



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 016/2012

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de História da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de História da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 27 de abril de 2012

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 016/2012

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE HISTORIA DA UFRB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de que trata este Regulamento, constitui atividade obrigatória para fins de graduação no curso de Licenciatura em História. Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso a redação de texto de Projeto de Pesquisa, Artigo ou Projeto de Intervenção Pedagógica e apresentação de Relatório com os resultados do trabalho.

Art. 2 O TCC será desenvolvido obrigatoriamente a partir do 8º semestre letivo do curso de História diurno e no 9º semestre do curso noturno.

Art. 3 Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos discentes a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4 O tema do TCC será de livre escolha do discente, desde que seu conteúdo se enquadre na área de História e seu ensino e que o mesmo encontre Orientador no Corpo Docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, podendo também participar como orientador, professores de outros Centros da UFRB, aprovados pela Comissão do TCC.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 5 O TCC, de que trata este Regulamento, poderá ser realizado conforme três modalidades:

- I) Projeto de Pesquisa;
- II) Artigo;
- III) Projeto de Intervenção Pedagógica e apresentação de Relatório com os resultados do trabalho.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6 O estudante deve elaborar seu projeto de trabalho de conclusão de curso de acordo com o definido neste regulamento.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios estabelecidos no Guia de Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo Colegiado de História.

Art. 7 Aprovado o projeto de trabalho de conclusão de curso, a mudança de tema só é permitida mediante a aprovação do professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, no 8º semestre, com o consentimento do professor orientador.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, com o consentimento do professor orientador.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8 A inscrição do TCC se fará junto à Comissão Coordenadora de TCC, com entrega de anteprojeto de pesquisa, discriminando a modalidade escolhida pelo estudante conforme artigo 5º, com o nome do professor orientador.

Art. 9 A Comissão Coordenadora encaminhará a inscrição ao Colegiado do Curso de História, de acordo com calendário previamente divulgado pela Comissão do TCC, não podendo exceder a 45 dias do início do semestre letivo.

Art. 10 Poderá inscrever-se o estudante que tiver sido aprovado em:

- I - Introdução aos Estudos Históricos e Seminários de Teoria da História;
- II - pelo menos 75% da carga horária total do Curso de Licenciatura em História.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11 – A Comissão Coordenadora do TCC será formada pelo coordenador de curso, que a presidirá, mais dois professores do Colegiado do Curso de História da UFRB, indicados pelo Colegiado.

Art. 12 – O mandato dos membros da Comissão de TCC será de 01 (um) ano, prorrogáveis por mais 01 (um).



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 13 – Poderá haver desligamento de membro da Comissão de TCC, a seu pedido e com anuência do Colegiado de Curso, que deverá indicar um substituto para completar o mandato.

Art. 14 – Caberá a Comissão de TCC:

I - Homologar a indicação do discente, um Professor-Orientador, atendendo as demais normas deste regulamento, bem como o esboço inicial do Projeto;

II - Enviar ao colegiado listagem contendo os nomes dos discentes inscritos para o TCC com seus respectivos temas e orientadores escolhidos;

III - Divulgar no início do ano letivo o calendário do TCC a ser cumprido por discentes e orientadores;

IV - Reavaliar a designação do Orientador quando houver algum impedimento explicitado pelo Colegiado de Curso;

V - Convocar reuniões com os orientadores sempre que necessário;

VI - Elaborar e divulgar, no início do ano letivo, um cronograma das atividades da Comissão de TCC, obedecendo ao calendário semestral da UFRB;

VII - Catalogar informações sobre os TCCs desenvolvidos e em desenvolvimento;

VIII - Atuar junto ao Colegiado do Curso de História, à Direção do CAHL e administração da UFRB com vistas a garantir condições para o bom desempenho dos discentes e professores orientadores; e,

IX - Registrar, junto às instâncias competentes da UFRB, a lista de estudantes e orientadores, bem como os trabalhos.

Art. 15 – Compete ao Colegiado de Curso de acordo com a Resolução CONAC 16/2008:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

I - homologar o nome do professor orientador indicado pelo aluno, em formulário próprio, e o esboço inicial do seu projeto, isto é, tema mais objeto;

II - acompanhar as atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares referentes ao trabalho de conclusão do curso;

III - organizar o seminário para apresentação do trabalho monográfico, para sua aprovação; publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição das bancas previstas, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;

IV - providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias das monografias aprovadas;

V - manter banco de dados atualizado das monografias aprovadas;

VI - colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com Instituições Públicas, Privadas e de Terceiro Setor, a fim de viabilizar o acesso ao material para a pesquisa, durante a elaboração do trabalho monográfico;

VII - definir as linhas de pesquisa, as áreas de concentração e apresentar a relação dos professores da UFRB que podem orientar a feitura das monografias dentro de cada linha e área proposta, bem como, os respectivos projetos de pesquisa e extensão que desenvolvem e os grupos de estudos que coordenam/participam.

Art. 16 - As bancas compostas para avaliar os projetos de intervenção deverão ser compostas com, pelo menos, um docente dos componentes pedagógicos do Curso.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 São direitos do Professor Orientador:

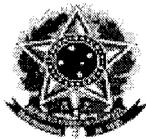


**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- I- Orientar no máximo 05 (cinco) discentes em cada ano letivo;
- II- Incluir a orientação em seu PIT e RIT;
- III- Desistir da orientação, mediante justificativa escrita encaminhada à Comissão de TCC, até o prazo máximo de 90 dias antes da entrega do TCC;
- IV- Recorrer ao Colegiado do Curso de História das decisões da Comissão de TCC.

Art. 18 São deveres do Professor Orientador:

- I - Reservar horário semanal (de no mínimo 1 hora) para atender seus orientandos;
- II - Analisar o tema do TCC, a forma da apresentação e a bibliografia inicial apresentada pelo orientando;
- III - Organizar, com o(s) orientando(s), um cronograma para o desenvolvimento do(s) trabalho(s);
- IV - Cobrar leituras e relatórios periódicos na forma acordada com o(s) orientando(s);
- V - Propor modificações no trabalho e analisá-las com o(s) orientando(s);
- VI - Acompanhar o(s) trabalho(s) do(s) orientando(s), desde a escolha do tema até a entrega definitiva do TCC;
- VII - Atestar a frequência do(s) orientando(s) aos encontros definidos previamente;
- VIII - Enviar, após aprovação, à Comissão de TCC cópia do anteprojeto de pesquisa de cada orientando(s);
- IX - Cuidar para que as datas estipuladas pela Comissão de TCC sejam observadas por seu(s) orientando(s), para entrega de anteprojeto, escolha da Banca Examinadora, entrega da versão final do TCC e modificações no trabalho final a ser entregue;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

X - Participar da Banca Examinadora para apreciação do TCC de seu(s) orientando(s);

XI - Reunir-se mensalmente com a Comissão de TCC e os demais orientadores para relatar e analisar o andamento do(s) trabalho(s) de seu(s) orientando(s), assim como os problemas que possam ocorrer;

XII - Solicitar à Comissão de TCC o encaminhamento quanto à formação de Banca Examinadora para o Trabalho de Conclusão de Curso de seu(s) orientando(s).

Art. 19 São direitos do orientando:

- I** - Ter um professor orientador;
- II** - Definir o tema do trabalho e analisá-lo com o Orientador;
- III** - Dirigir-se à Comissão de TCC, quando necessário, sobre assuntos pertinentes ao processo de elaboração do TCC;
- IV** - Recorrer ao Colegiado do Curso de História das decisões da Comissão de TCC;

Art. 20 - São deveres do orientando:

- I** - Reunir dados e levantamentos bibliográficos que satisfaçam às condições do TCC;
- II** - Apresentar para o orientador, em data previamente definida pela Comissão de TCC, o anteprojeto de pesquisa;
- III** - Redigir o texto tantas vezes quanto forem necessárias, bem como sua versão final, obedecendo às normas técnicas de apresentação constantes no Guia de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV** - Cumprir as datas estipuladas pela Comissão para a entrega e apresentação do TCC;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

V - Apresentar-se ao Professor Orientador nos horários estabelecidos previamente;

VI - Apresentar as cópias do TCC (01 [uma] em CD-ROM e 04 [quatro] impressas) à Comissão do TCC, ficando os custos sob a responsabilidade do estudante;

VII - Comunicar à Comissão de TCC possíveis incidentes quanto à orientação;

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 21 O limite máximo de tempo para apresentação do TCC será observado dentro do período máximo de integralização do Currículo do Curso, fixado pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de História da UFRB.

§ 1º O prazo de conclusão e apresentação do TCC poderá ser prorrogado, observando o limite máximo de integralização do Currículo do Curso, a critério da Comissão de TCC, mediante justificativa fundamentada por escrito pelo estudante.

§ 2º O estudante que não entregar o trabalho de conclusão de curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma do regulamento em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22 A conclusão e apresentação do trabalho obedecerá à:

I - Normatização técnica do TCC constante no Guia de Trabalho de Conclusão de Curso, elaborado pelo Colegiado de História;

II - Redação em português;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

III - Argüição por Banca Examinadora.

Art. 23 Ao término da data limite para a entrega das cópias dos trabalhos de conclusão de curso, a Comissão Coordenadora do TCC divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às defesas.

Art. 24 A avaliação do TCC será feita por Banca Examinadora, indicada pelo orientador, observado o prazo preestabelecido e conforme disponibilidade dos professores e aprovação da Comissão de TCC.

§ 1º As Bancas Examinadoras serão compostas por 03 (três) membros, indicadas pela Comissão do TCC e homologada pelo Colegiado, a partir de indicações do orientador.

§ 2º Obrigatoriamente um dos membros deverá ser o professor orientador.

§ 3º Sugere-se que os outros dois membros da banca sejam docentes do Curso de História da UFRB.

§ 4º Podem também participar como componentes da Banca Examinadora de TCC professores de outros Centros da UFRB ou Instituições de Ensino Superior, desde que aprovados pelo Colegiado.

Art. 25 A Comissão entregará cópia do TCC para todos os membros da Banca Examinadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de apresentação.

Art. 26 A avaliação do trabalho será feita através do material escrito e da exposição oral do aluno para os membros da Banca Examinadora.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º A apresentação oral do aluno terá duração máxima de 20 (vinte) minutos.

§ 2º Cada componente da banca tem até 15 (quinze) minutos para fazer comentários.

§ 3º Após os comentários da banca, o estudante dispõe ainda de outros 15 (quinze) minutos para responder cada comentador.

§ 4º Será franqueada a presença de público durante a apresentação.

§ 5º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa.

Art. 27 A nota mínima para aprovação do TCC será 07 (sete), como resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, observados o texto escrito e a apresentação oral.

§ 1º A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada em ata ao final da sessão de defesa.

§ 2º Caso sejam solicitadas alterações pela Banca Examinadora, o aluno deverá providenciar cópia corrigida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data da apresentação do TCC, entregando-a a Comissão do TCC.

§ 3º Ao estudante cujo trabalho obtiver nota inferior a 07 (sete) será concedida uma segunda e última oportunidade para reformulação e nova apresentação, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da primeira apresentação, respeitadas as presentes normas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 4º Os trabalhos com conteúdos identificados como plágio em qualquer momento da atividade de elaboração do TCC serão sumariamente excluídos da atividade e o aluno será automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso. A esse tipo de situação não caberá recurso.

Art. 28 Após a aprovação do TCC a Comissão encaminhará uma cópia escrita e uma cópia em CD ROM para a Biblioteca do CAHL.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 A Comissão apresentará ao Colegiado do Curso de História as normas e datas para apresentação do TCC.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de TCC e por ela julgados.

Art. 31 Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 27 de abril de 2012


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário